



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	•	80\$
A 2.ª série	120\$	•	70\$
A 3.ª série	120\$	•	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 38:488 — Cria um vice-consulado em Christchurch, o qual fica directamente subordinado ao Consulado de carreira em Sydney.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 13:729 — Determina que a designação de «Conselho Superior de Disciplina das Colónias» seja substituída pela de «Conselho Superior de Disciplina do Ultramar».

Portaria n.º 13:730 — Abre créditos nas províncias ultramarinas da Guiné, S. Tomé e Príncipe, Angola, Moçambique e Macau e no Estado da Índia, destinados a reforçar verbas inscritas nas respectivas tabelas de despesas e ao pagamento de diversos encargos.

Portaria n.º 13:731 — Manda sobretaxar, para circularem na província ultramarina de Macau, bilhetes-cartas-avião da emissão aprovada pela Portaria n.º 13:293.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 13:732 — Revoga a Portaria n.º 11:274, que reduz a taxa anual a que se refere o § 1.º do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 26:114 (inscrição dos animais das castas bovinas leiteiras) — Mantém unicamente em vigor a citada disposição do referido decreto-lei.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Decreto n.º 38:488

Nos termos do artigo 11.º do Regulamento Consular, aprovado pelo Decreto n.º 6:462, de 7 de Março de 1920, e usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É criado um vice-consulado em Christchurch, ilha do sul de Nova Zelândia.

Art. 2.º O Vice-Consulado em Christchurch fica directamente subordinado ao Consulado de carreira em Sydney.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Novembro de 1951. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Paulo Arsénio Virissimo Cunha.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 13:729

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 38:300, de 15 de Junho último: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, que a designação de «Conselho Superior de Disciplina das Colónias» seja substituída pela de «Conselho Superior de Disciplina do Ultramar».

Ministério do Ultramar, 5 de Novembro de 1951. — O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *M. M. Sarmento Rodrigues*.

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 13:730

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1) Na Guiné

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Abrir um crédito especial de 1:000.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 276.º, n.º 3), alínea a) «Despesa extraordinária — Fomento económico e outras despesas — Edifícios e monumentos — Palácio do governador», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor.

b) Abrir um crédito especial de 50.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 268.º, n.º 5), alínea a) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas especiais de propaganda — A pagar na colónia», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946: .

c) Reforçar com 30.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 267.º, n.º 4), alínea b), 1.ª «Encargos gerais — Deslocações de pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na

metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa:

Capítulo 4.º, artigo 51.º, n.º 2) «Colónia Penal Agrícola — Despesas com o material — Aquisições de utilização permanente — De semoventes»	5.000\$00
Capítulo 7.º, artigo 178.º «Repartição Técnica dos Serviços Agrícolas e Florestais — Repartição Técnica dos Serviços — Pagamento de serviços — Diversos serviços»:	
N.º 1) «Aquisição e construção de arados, alfaías agrícolas e funcionamento das aldeias agrícolas experimentais, incluindo pagamento a pessoal»	10.000\$00
N.º 2) «Compra de novas sementes»	15.000\$00
	30.000\$00

2) Em S. Tomé e Príncipe

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Abrir um crédito especial de 350.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 4.º, artigo 84.º, n.º 2) «Serviços de saúde — Pagamento de serviços — Despesas de higiene, saúde e conforto — Dietas, combustível e utensílios de cozinha», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

3) Em Angola

Nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 37:879, de 8 de Julho de 1950:

a) Reforçar com 400.000,00 a verba do capítulo 8.º, artigo 1004.º, n.º 1) «Serviços militares — Despesas com o material — Construções e obras novas — Edifícios», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Artigo 1001.º, n.º 1) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos»	200.000,00
Artigo 1003.º, n.º 6) «Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal — Suplemento de vencimentos»	200.000,00
	400.000,00

b) Reforçar com 500.000,00 a verba do capítulo 8.º, artigo 1005.º, n.º 2) «Serviços militares — Despesas com o material — Aquisições de utilização permanente — Móveis», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Artigo 1001.º, n.º 1) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos»	50.000,00
Artigo 1003.º «Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal»:	
N.º 2) «Alimentação — A praças europeias e indígenas, guardas e condenados europeus»	50.000,00
N.º 6) «Suplemento de vencimentos»	100.000,00
N.º 7) «Abono de família»	300.000,00
	500.000,00

c) Reforçar com 80.000,00 a verba do capítulo 8.º, artigo 1006.º, n.º 1) «Serviços militares — Despesas com o material — Despesas de conservação e aproveitamento — Imóveis», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida igual importância da verba do capítulo 8.º, artigo 1002.º, n.º 1) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações accidentais — Gratificações especiais anuais — Gratificações especiais e de classe», da mesma tabela de despesa.

d) Reforçar com 25.000,00 a verba do capítulo 8.º, artigo 1007.º «Serviços militares — Despesas com o material — Material de consumo corrente», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida igual importância da verba do capítulo 8.º, artigo 1003.º, n.º 2) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal — Alimentação — A praças europeias e indígenas, guardas e condenados europeus», da mesma tabela de despesa.

Nos termos do § 2.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

e) Abrir um crédito especial de 350.000,00 destinado a reforçar com as importâncias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor:

CAPÍTULO 10.º

Encargos gerais

Artigo 1083.º, n.º 4) «Deslocações do pessoal — Passagens de ou para o exterior»:

Alínea a) «Por motivo de licença graciosa — A pagar na metrópole»	150.000,00
Alínea c) «Por quaisquer outros motivos — A pagar na metrópole»	200.000,00
	350.000,00

4) Em Moçambique

Nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 37:879, de 8 de Julho de 1950:

a) Reforçar com 8.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 1194.º, n.º 3), alínea a) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal assalariado — Artífices e aprendizes do Depósito Geral de Material de Guerra e Oficinas», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida igual importância da verba do capítulo 8.º, artigo 1196.º, n.º 3) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal dentro da colónia — Indemnidade para fardamentos a cabos e soldados europeus que se fardam por conta própria», da mesma tabela de despesa.

b) Reforçar com 30.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 1203.º, n.º 1) «Serviços militares — Pagamento de serviços — Diversos serviços — Publicação da *Ordem à Força Armada*», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral, usando para contrapartida igual importância da verba do capítulo 8.º, artigo 1196.º, n.º 3) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal dentro da colónia — Indemnidade para fardamento a cabos e soldados europeus que se fardam por conta própria», da mesma tabela de despesa.

c) Reforçar com 35.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 1207.º, n.º 2), alínea b) «Encargos gerais — Deslo-

cações de pessoal — Ajudas de custo e subsídios inerentes às deslocações fora da colónia — A pagar na colónia», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida igual importância da verba do capítulo 8.º, artigo 1196.º, n.º 3) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal dentro da colónia — Indemnidade para fardamento a cabos e soldados europeus que se fardam por conta própria», da mesma tabela de despesa.

d) Reforçar com 220.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 1207.º, n.º 5), alínea b) «Encargos gerais — Deslocações de pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na colónia», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida igual importância da verba do capítulo 8.º, artigo 1194.º, n.º 1), alínea a) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

e) Reforçar com 80.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 1208.º, n.º 4), alínea b) «Encargos gerais — Diversas despesas — Diferenças de câmbios e outras despesas com a transferência de fundos — A pagar na colónia», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida igual importância da verba do capítulo 8.º, artigo 1196.º, n.º 3) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal dentro da colónia — Indemnidade para fardamento a cabos e soldados europeus que se fardam por conta própria», da mesma tabela de despesa.

f) Reforçar com 90.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 1208.º, n.º 6) «Serviços militares — Encargos gerais — Diversas despesas — Salários, gratificações, hospitalização, alimentação, vestuário e despesas de higiene de sentenciados europeus e indígenas da colónia e de presos do Governo indígenas», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor», usando para contrapartida igual importância da verba do capítulo 8.º, artigo 1195.º, n.º 1), alínea a) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações acidentais — Gratificações especiais e de classe — Especiais», da mesma tabela de despesa.

5) No Estado da Índia

Nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 37:879, de 8 de Julho de 1950:

a) Reforçar com rup. 11:000 a verba do capítulo 8.º, artigo 304.º, n.º 4) «Serviços militares — Deslocações do pessoal — Passagens dentro da colónia», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida igual importância da verba do capítulo 8.º, artigo 304.º, n.º 3), alínea b), 2.ª «Serviços militares — Deslocações do pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — Na colónia», da mesma tabela de despesa.

Nos termos do artigo 9.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946:

b) Reforçar com 5.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 332.º, n.º 2), alínea a) «Encargos gerais — Despesas de comunicações — Transporte de material, fretes e seguros, despachos e outras despesas conexas — Na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida igual importância da verba do capítulo 10.º, artigo 334.º, n.º 6), alínea a) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas com a assistência médica, tratamento e internamento em hospitais, manicómios, casas de saúde

e sanatórios de funcionários civis do activo, aposentados e operários do Estado — Na metrópole», da mesma tabela de despesa.

6) Em Macau

Nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 37:879, de 8 de Julho de 1950:

a) Reforçar com \$ 30.000,00 a verba do capítulo 8.º, artigo 175.º, n.º 2) «Serviços militares — Despesas com o material — Aquisições de utilização permanente — Aquisição de móveis», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida igual importância da verba do capítulo 8.º, artigo 173.º, n.º 2) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal dentro da colónia — Alimentação a praças», da mesma tabela de despesa.

b) Reforçar com \$ 40.000,00 a verba do capítulo 8.º, artigo 175.º, n.º 3) «Serviços militares — Despesas com o material — Aquisições de utilização permanente — Aquisição de material de defesa e segurança pública», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida igual importância da verba do capítulo 8.º, artigo 184.º, n.º 9) «Serviços militares — Encargos gerais — Diversas despesas — Melhoria do vencimento completar do custo de vida, nos termos do Diploma Legislativo n.º 1:077, de 31 de Dezembro de 1948», da mesma tabela de despesa.

c) Reforçar com \$ 30.000,00 a verba do capítulo 8.º, artigo 176.º, n.º 2) «Serviços militares — Despesas com o material — Despesas de conservação e aproveitamento — De semoventes», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Artigo 170.º, n.º 1) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos»	\$ 26.000,00
Artigo 171.º, n.º 2) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal fora do serviço — Para instrução ao pessoal mobilizável, incluindo vencimentos, alimentação e fardamento»	\$ 4.000,00
	<u>\$ 30.000,00</u>

d) Reforçar com \$ 30.000,00 a verba do capítulo 8.º, artigo 176.º, n.º 4) «Serviços militares — Despesas com o material — Despesas de conservação e aproveitamento — De material de defesa e segurança pública», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Artigo 184.º, n.º 8) «Encargos gerais — Diversas despesas — Subsídio de família a abonar aos funcionários e empregados públicos da colónia»	\$ 10.000,00
Artigo 184.º, n.º 9) «Encargos gerais — Diversas despesas — Melhoria do vencimento complementar do custo de vida»	\$ 20.000,00
	<u>\$ 30.000,00</u>

e) Reforçar com \$ 10.000,00 a verba do capítulo 8.º, artigo 177.º «Serviços militares — Despesas com o ma-

terial — Material de consumo corrente», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida igual importância do capítulo 8.º, artigo 184.º, n.º 8) «Serviços militares — Encargos gerais — Diversas despesas — Subsídio de família a abonar aos funcionários e empregados públicos da colónia», da mesma tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 5 de Novembro de 1951.— O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da Guiné, S. Tomé e Príncipe, Angola, Moçambique, Estado da Índia e Macau.— *M. M. Sarmento Rodrigues*.

Direcção-Geral de Fomento

Serviços de Valores Postais

Portaria n.º 13:731

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 37:050, de 8 de Setembro de 1948, que sejam sobretaxados com 40 avos, para circular em na província de Macau, 70:000 bilhetes-cartas-avião, de 60 avos, da

emissão aprovada pela Portaria n.º 13:293, de 12 de Setembro de 1950.

Ministério do Ultramar, 5 de Novembro de 1951.— O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Macau.— *M. M. Sarmento Rodrigues*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção-Geral dos Serviços Pecuários

Portaria n.º 13:732

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, sob proposta da Direcção-Geral dos Serviços Pecuários e parecer favorável do respectivo conselho técnico, que seja revogada a Portaria n.º 11:274, de 22 de Fevereiro de 1946, ficando em vigor unicamente o disposto no § 1.º do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 26:114, de 23 de Novembro de 1935.

Ministério da Economia, 5 de Novembro de 1951.— Pelo Ministro da Economia, *Domingos Rosado Victoria Pires*, Subsecretário de Estado da Agricultura.